ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.700/2000

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 1.622/99, DE 02 DE MARÇO DE 1999."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 1.622/99, de 02 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas Correlatas, para o **exercício de 2000**, incidente sobre **imóveis não edificados**, terá os seguintes prazos e descontos:

I) **Quota Única**:
a) até 10 de março, com desconto de 10%
b) até 10 de abril, com desconto de 5%

II) **Em Parcelas:**
a) até 31 de março, no valor nominal, a 1ª parcela
b) até 31 de julho, no valor nominal, a 2ª parcela
c) até 31 de outubro, no valor nominal, a 3ª parcela

Parágrafo Único – O valor de cada parcela será atualizado, na época do pagamento, pelo índice de variação da UFIR, ou outro que venha substituí-lo."

Art. 2º – O artigo 4º da Lei nº 1.622/99, de 02 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** - A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas Correlatas, para o **exercício de 2000**, incidente sobre **imóveis edificados**, terá os seguintes prazos e descontos:

I) **Quota Única:**
a) até 10 de março, com desconto de 30%
b) até 10 de abril, com desconto de 20%

II) **Em Parcelas:**
a) até 31 de março, com desconto de 16%, a 1ª parcela,
b) até 31 de julho, com desconto de 16%, a 2ª parcela,
c) até 31 de outubro, com desconto de 16%, a 3ª parcela.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela será atualizado, na época do pagamento, pelo índice de variação da UFIR, ou outro que venha substituí-lo."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE JANEIRO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO